

A crise do Welfare State e a hipertrofia do Estado Penal

Jose Luis Bolzan de Moraes*

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth**

1. Considerações iniciais

O objetivo do presente artigo é empreender uma análise do panorama da crise vivenciada pelo Estado de Bem-Estar Social na contemporaneidade, investigando suas principais causas, bem como a sua paulatina substituição/transformação em um modelo de Estado não mais preocupado com a gestão “social” dos *problemas* relacionados à escassez, mas sim com o controle e a prevenção “penal” dos *riscos* que essa escassez representa. Objetiva-se demonstrar como ocorre esse câmbio de paradigma no enfrentamento da questão social.

O texto encontra-se dividido em duas partes. Na primeira, empreende-se uma abordagem a respeito da ascensão do modelo de Estado objeto do estudo, a partir de uma perspectiva histórica evolucionista, amparada principalmente no texto clássico “A crise do Estado-Providência”, do cientista político francês Pierre Rosanvallon. Na sequência, investiga-se a crise do referido modelo, particularmente no que se refere à sua base de sustentação: a crise da solidariedade.

* Mestre em Ciências Jurídicas pela PUC-Rio. Doutor em Direito do Estado (UFSC/Université de Montpellier I). Professor do PPGD/Unisinos e da UDC. Consultor da Capes, CNPQ, Fapergs, Fapesq e UFRN. Pesquisador CNPQ. E-mail: bolzan@hotmail.com

** Professor dos cursos de Graduação em Direito da UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela UNIJUÍ. Mestre em Direito Público pela UNISINOS. Doutorando em Direito pela UNISINOS. Advogado. E-mail: madwermuth@gmail.com

Na segunda parte, procura-se demonstrar de que forma – diante do quadro de crise acima assinalado – ocorre o processo de suplantação do Estado-Providência pelo Estado-Penitência, apontando-se os fatores que contribuem para essa mudança de paradigma no enfrentamento da “questão social” em um contexto de economia globalizada. Referida abordagem culmina na apresentação de uma possível solução à crise, que passa justamente pela recuperação da dimensão histórica do Estado de Bem-Estar Social por meio da sua *profanação* – aporte teórico de Giorgio Agamben – e consequente devolução à *multidão* – categoria criada pelos filósofos Antonio Negri e Michael Hardt – como condição de possibilidade para a revitalização do ideal de solidariedade no tecido social.

2. A ascensão e queda do Welfare State

2.1. A ascensão do Welfare State

Muitos autores costumam identificar a origem do Estado de Bem-Estar Social¹ a partir da década de 1930, nos países líderes do capitalismo na Europa. Com efeito, embora o desenvolvimento do *Welfare State* tenha ocorrido fundamentalmente no século XX, suas bases remontam à segunda metade do século XIX, com a emergência na arena política e social das grandes massas de trabalhadores despossuídos. É por isso que a organização do movimento sindical e o início da estruturação do Direito do Trabalho (a partir dos movimentos trabalhistas e socialistas estruturados na Inglaterra, França e Alemanha no final do século XIX) são considerados pontos cardeais nesse processo de construção.

Firma-se, então, um compromisso diferenciado entre capitalismo, instituições políticas e força de trabalho, em consonância com a produção em massa e a grande indústria. Esse compromisso requer da classe trabalhadora a aceitação da lógica do lucro e do mercado como eixos norteadores da alocação de recursos do sistema de trocas internacionais e das mudanças tecnológicas. Por outro lado, requer do capital a defesa de padrões mínimos de vida, tendo por requisitos o pleno emprego e a renda real, tudo

1 Optou-se, no presente trabalho, por utilizar-se as expressões “Estado de Bem-estar Social”, “*Welfare State*” e “Estado Providência” como sinônimos, em que pese os diferentes contextos geográficos, econômicos e sociais nos quais foram cunhadas.

isso com a mediação estatal. Com isso, o *Welfare State*, por um lado retira “do campo da luta de classes o conflito político, através da satisfação das necessidades da classe operária e da promoção dos meios para seu atendimento de forma coletiva” e, de outro, propicia uma “maior regularidade ao processo de produção, afastando-o dos conflitos na produção, dando uma maior estabilidade à economia através da desconexão entre mudanças na demanda efetiva e no emprego”².

Na expressão de Habermas, o Estado de Bem-Estar é um projeto que se alimenta dos restos da utopia da sociedade do trabalho, pressupondo que as intervenções estatais podem garantir a coexistência pacífica entre capitalismo e democracia³. Com efeito, é este modelo de Estado que permite um novo tratamento da questão social, que deixa de ser compreendida como um “caso de polícia” e passa a ser tratada como um “caso de *políticas* públicas (sociais)” voltadas ao enfrentamento dos problemas gerados pela *escassez*⁴.

A partir dos movimentos operários, o referido modelo de Estado efetivamente se estruturou, em sua maior complexidade, apenas na primeira metade do século XX, aprofundando-se e generalizando-se na Europa após a II Guerra Mundial. Como assevera Merrien, “depois da grande crise e da guerra, a ideia de proteção necessária contra os riscos é admitida por todos”⁵. É por isso que o referido autor considera as décadas de 1960 e 1970 a “época de ouro” do *Welfare State*, o que, no entanto, também deve ser atribuído a outros fatores por ele elencados, como: a estabilidade das instituições familiares e as altas taxas de natalidade; a demanda de força de trabalho e o crescimento rápido da produtividade que ofereciam emprego de tempo integral a todos, mesmo aos operários menos qualificados, absorvidos pelas cadeias de montagem do sistema fordista; aos empregos com duração indeterminada; a avidez pelo consumo de novos bens industrializados; o crescimento rápido e regular das rendas familiares.

Pierre Rosanvallon, em sua obra clássica sobre o Estado-Providência, entende não ser possível uma compreensão deste fenômeno a partir de

2 LEAL, 1998, p. 8.

3 HABERMAS, 1988.

4 BOLZAN DE MORAIS, 2008, pp. 175-195.

5 MERRIEN, 2007, p. 123.

uma leitura histórica demasiado “curta”, ou seja, atrelada aos movimentos do capitalismo e do socialismo nos séculos XIX e XX. Para o referido autor, a explicação do Estado-Providência remonta à própria origem do Estado-nação moderno, construído do século XIV ao século XVII. Isso porque o Estado-nação moderno surge exatamente como um “Estado-protetor”, sendo essa a nota característica que o distingue de todas as formas políticas anteriores de soberania⁶.

Nessa ótica, é o contrato social que institui um poder comum apto a defender as pessoas do ataque de estranhos e dos prejuízos que poderiam causar uns aos outros. Isso se dá a partir da tutela, pelo Estado, de dois direitos fundamentais: a *vida* – sendo a proteção da integridade física pelo Estado a garantia da paz civil – e a *propriedade* – visto que essa delimitação promove uma redução da incerteza, produzindo, reflexamente, segurança⁷.

Portanto, o Estado-Providência é considerado por Rosanvallon uma *extensão* e um *prolongamento* do Estado-protetor. Parte-se aqui da compreensão de que o Estado-Providência não tem por função apenas proteger as aquisições (vida e propriedade), mas também agir positivamente no sentido de redistribuição de renda, de regulamentação das relações sociais, de responsabilização por certos serviços coletivos, etc⁸.

Rosanvallon entende que a abordagem do Estado-Providência a partir do Estado-protetor auxilia na compreensão do progresso do Estado-Providência a partir das grandes crises sociais, econômicas e internacionais (guerras) dos séculos XIX e XX: “se o Estado-Providência progride por saltos, notadamente por ocasião das crises, é porque esses períodos constituem tempos de provação graças aos quais há reformulação mais ou menos explícita do contrato social”⁹.

Em que pese existirem diferentes teorias explicativas acerca da gênese e evolução do Estado de Bem-Estar – a ora esboçada é apenas uma delas, escolhida pela sua maneira peculiar de análise da temática –, bem como o fato de que não se pode falar em uma forma única do referido modelo, uma vez que seus instrumentos se alteram, se reconstróem e se adaptam a situações diversas, o fato é que se pode chegar a uma aproximação concei-

6 ROSANVALLON, 1997.

7 ROSANVALLON, 1997.

8 ROSANVALLON, 1997.

9 ROSANVALLON, 1997, p. 24.

tual comum a diversos autores. Bolzan de Moraes define essa forma estatal como sendo aquela na qual o cidadão tem direito a ser protegido, por meio de mecanismos/prestações públicas estatais, “contra dependências e/ou ocorrências de curta ou longa duração”, independentemente de sua situação social, justamente porque “a *questão da igualdade* aparece – ou deveria aparecer – como fundamento para a atitude interventiva do Estado”¹⁰.

É por isso que Norberto Bobbio, em sua definição, menciona que o *Welfare State* é o modelo de Estado “que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo cidadão, não como caridade, mas como direito político”¹¹. Em síntese, Chevallier afirma que, mesmo em face dessas diferentes conceituações, o *Welfare State*, em suas variadas formas de organização da proteção, tinha por objetivo “prevenir contra os riscos de toda natureza da existência (doenças, desemprego, velhice, invalidez...)”¹².

O fato é que o Estado de Bem-estar Social passou por significativas mudanças ao longo dos tempos. Bolzan de Moraes assevera que é possível dividir a sua história em duas grandes fases. A primeira fase, que vai do surgimento até a consolidação do *Welfare State*, é marcada pelo “aprofundamento de mecanismos de intervenção e alargamento de seus conteúdos.” A segunda fase, que emerge a partir da década de 1970, é marcada pela crise do referido modelo, ou seja, pelo “esgotamento de suas estratégias ante o início da crise da matriz energética, o desenvolvimento tecnológico e a transformação da economia capitalista”, além da “transição da tradicional *questão social* para a novíssima *questão ambiental* e seus consectários – das carências locais para os riscos globalizados”¹³.

O mítico Estado Protetor depara-se então com suas próprias insuficiências e com transformações econômico-sociais que não estava preparado para enfrentar. Fala-se, então, em uma *crise estrutural* do Estado, ou seja, na ausência de condições para que Estado Social continue mantendo e aprofundando seu projeto incluyente. É com o que se ocupa o tópico a seguir.

10 BOLZAN DE MORAIS, 2005, p. 18.

11 BOBBIO, 1986, p. 416.

12 CHEVALLIER, 2009, p. 77.

13 BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 179.

2.2. A queda do Welfare State: as crises do Estado-Providência

A pós-modernidade impôs ao Estado Protetor uma redefinição de seus contornos. Uma série de dados novos, como a explosão das despesas e a respectiva crise fiscal, a elevação das taxas de desemprego e da correlata pobreza, bem como a aparição daquilo que Chevallier denomina de “estados estáveis de exclusão”¹⁴, fez com que esta figura mítica perdesse em boa medida essa “aura”.

No entanto – como resta evidente a partir da utilização da expressão “redefinição” no parágrafo anterior –, a crise será compreendida, no presente trabalho, como constitutiva da “história” do Estado, e não como um indicativo da sua ruína, como assevera Bourmaud¹⁵. É a partir dessa perspectiva, portanto, que se enfrentarão, aqui, as possíveis causas da crise do Estado-Providência. Quer dizer, a análise da crise será feita a partir de uma ótica de redefinição deste modelo de Estado – como ficará evidenciado pela parte final do presente texto –, e não de sua supressão.

Para além do descompasso fiscal decorrente do aprofundamento do *Welfare State*, a fonte da sua crise pode ser buscada em um nível mais amplo, o que permite falar em um abalo *intelectual* do Estado de Bem-Estar.

Nesse rumo, ao buscar explicações para a crise, Rosanvallon afirma que o fenômeno não pode ser entendido somente a partir do viés da regulação dos equilíbrios econômicos que regem o *Welfare State*, ou seja, por meio de uma análise que se limite exclusivamente à questão do “peso” das despesas sociais. A crise dessa forma estatal manifesta um abalo mais profundo, que são as relações da sociedade com o Estado, ou seja, quando se questiona a possibilidade efetiva de segurança a partir da ordem proporcionada pelo contrato social¹⁶.

O autor pondera, em primeiro lugar, que o Estado-providência já levou a uma importante redução das desigualdades, razão pela qual ele seria então vítima de seus sucessos e não de seus fracassos. Em virtude disso, o discurso dominante não é sobre “os progressos sociais do futuro”, ou seja, sobre formular objetivos de uma nova etapa. O discurso dominante “é a perspectiva de manter conquistas que estão sendo ame-

14 CHEVALLIER, 2009, p. 77.

15 BOURMAUD, 2000.

16 ROSANVALLON, 1997.

açadas. Quando muito, propõe-se consolidá-las em função dos novos efeitos da crise”¹⁷.

Isso conduz a uma situação paradoxal, muito bem apreendida por Bauman quando, diante da análise dos discursos contemporâneos de “combate” à imigração por parte dos países europeus, afirma que “quanto mais persistem – num determinado lugar – as proteções ‘do berço ao túmulo’, hoje ameaçadas em toda parte pela sensação compartilhada de um perigo iminente, mais parecem atraentes as válvulas de escape xenófobas”, o que decorre do fato de que os poucos países “que relutam em abandonar as proteções institucionais transmitidas pela modernidade sólida [...] veem-se como fortalezas assediadas por forças inimigas”, considerando “os resquícios de Estado social um privilégio que é preciso defender com unhas e dentes de invasores que pretendem saqueá-los”. Em função disso, “a xenofobia – a suspeita crescente de um complô estrangeiro e o sentimento de rancor pelos ‘estranhos’ – pode ser entendida como um reflexo perverso da tentativa desesperada de salvar o que resta da solidariedade local”¹⁸. Daí uma possível explicação para as medidas contemporâneas de “combate” à imigração irregular, notadamente nos países integrantes da União Europeia.

Tudo isso representa uma situação denominada por Ost de “tempo de paragem”, quer dizer, um momento no qual “aquilo que domina é a perspectiva de manter direitos adquiridos”. Quando isso ocorre, segue o sobre-dito autor, “é porque mudamos de sociedade” e “já não se luta para que o futuro seja melhor”, mas “apenas para que não seja pior”¹⁹.

Habermas, a propósito, refere o surgimento de uma crise do pensamento utópico, cuja função seria expor alternativas de ação e possibilidades de jogo que transcendam as continuidades históricas. Com efeito, na contemporaneidade as energias utópicas aparentam ter se esgotado, como se elas tivessem se retirado do pensamento histórico. Dessa forma, o horizonte do futuro de pequena e o espírito da época, assim como a política, mudam fundamentalmente. O futuro é marcado pelo pessimismo: vislumbra-se o panorama temível do perigo planetário de aniquilação dos interesses vitais gerais, a espiral da corrida armamentista, a difusão incontrolada de armas atômicas, as crescentes desigualdades sociais nos países desenvolvidos, os

17 ROSANVALLON, 1997, p. 28.

18 BAUMAN, 2009, pp. 20-21.

19 OST, 1999, p. 340.

problemas da contaminação do meio-ambiente e as altas tecnologias que operam à beira contínua da catástrofe são os signos que marcam a pauta que, por meio da mídia de massa, chegam à consciência do público²⁰.

Além dessa primeira fonte da crise, Rosanvallon também afirma que existe uma grande dúvida sobre as finalidades do Estado-Providência, em especial no que se refere ao problema da igualdade na sociedade. Para o autor, o valor-igualdade funcionou em nível intelectual, enquanto se tratou de inscrevê-lo em normas jurídicas (igualdade de todos perante a lei, sufrágio universal), mas o mesmo não aconteceu quando se tratou de lhe dar uma tradução social e econômica. Isso porque no campo econômico e social, a questão da igualdade se exprime como vontade de redução das desigualdades, mas não há fixação de um objetivo gerador de identidade²¹.

Alguns fatores contribuem para esse contexto. Em primeiro lugar, o fato de que na contemporaneidade aumenta consideravelmente – em face daquilo a que Ulrich Beck denomina “sociedade do risco”²² – a busca por segurança física nas grandes cidades, ou seja, a busca por um Estado-protetor no sentido originário do termo.

Com efeito, nunca se teve tanto medo e nunca o medo assumiu uma dimensão tão ubíqua em âmbitos cada vez mais disseminados pelo planeta²³. Contemporaneamente, a vida transformou-se em uma constante luta contra o medo, companhia indissociável dos seres humanos. E, em um contexto tal, “a busca por segurança tende a relativizar a procura de igualdade”²⁴. O câmbio do modelo de sociedade anunciado por Ost fica, então, evidente: “o medo regressa novamente e, do Estado social solidário, passamos à sociedade de risco securitário”²⁵.

Por outro lado, Rosanvallon assevera que o desenvolvimento recente do Estado-Providência é uma progressão mecânica, que se operou “a frio”, uma vez que não foi acompanhada de movimentos sociais significativos, o que representa uma novidade histórica, visto que outrora cada avanço do *Welfare State* estava ligado a um significado social forte. No entanto, o custo eco-

20 HABERMAS, 1988.

21 ROSANVALLON, 1997.

22 BECK, 1998.

23 BAUMAN, 2008.

24 ROSANVALLON, 1997, p. 30.

25 OST, 1999, p. 340.

nômico do Estado de Bem-Estar se apresenta a todos sem uma verdadeira compensação política: “a redução das desigualdades que, automaticamente, resultou disso, revela-se, assim, menos legítima: não foi acompanhada por uma vontade ou por uma palavra da sociedade sobre si mesma”²⁶.

A par disso, deve-se levar em consideração, quando se fala em crise do Estado-Providência, o fato de que o seu financiamento vivenciou um aumento do número de contribuintes, via imposto de renda, o que faz com que um número crescente de pessoas sintam-se diretamente ligada ao sistema de proteção por ele instituído. Com isso, torna-se perceptível para todos o fato de que a redistribuição da renda não se faz apenas nos extremos (ou seja, dos mais ricos para os mais pobres), mas que tem um alcance mais vasto que concerne ao conjunto do corpo social, o que faz nascer um sentimento de injustiça, fazendo com que a “paixão da igualdade” se misture com o “desejo da diferença”²⁷.

Todos esses fatores, quando analisados conjuntamente, permitem afirmar que a crise vivenciada pelo *Welfare State* possui também um caráter filosófico. Quer dizer, uma crise que abala o fundamento desse modelo de Estado: a solidariedade.

Com efeito, o Estado de Bem-Estar, enquanto agente central de redistribuição e de organização da solidariedade funciona como uma grande interface que substitui o face-a-face dos indivíduos e dos grupos, para os quais se apresenta como um sistema autônomo e independente, embora resulte, no seu funcionamento financeiro, da interação do conjunto dos descontos e das prestações que afetam cada indivíduo.

Assim, o Estado-providência gera aquilo que Rosanvallon designa como um “embaralhamento das relações sociais”, que redundaria em uma “solidariedade automática”. Quer dizer: a referida interface provoca “irresponsabilidade e retração social”, pois cada indivíduo julga ter um “direito à negligência” porque “paga”. Com isso, os mecanismos de solidariedade automática foram se isolando cada vez mais das formas de sociabilidade intermediárias, o que representou um custo cada vez maior dos serviços sociais do Estado-providência em relação ao que representariam os custos do encargo desses serviços em nível mais descentralizado²⁸.

26 ROSANVALLON, 1997, pp. 30-31.

27 ROSANVALLON, 1997, p. 31.

28 ROSANVALLON, 1997, pp. 33-34.

Por fim, conjugada com as crises acima mencionadas, surge a crise fiscal. A equação keynesiana, que dava sustentação à teorização do *Welfare State* em sua origem, e que se baseia no princípio da correspondência global entre os imperativos do crescimento econômico e as exigências de uma maior equidade no âmbito de um Estado econômica e socialmente ativo, é modificada, porque não mais funciona. Concebida como um mecanismo anti-crise, a equação keynesiana passa a ser questionada quando as receitas estatais se mostram incapazes de cumprir com seus objetivos: passa-se a duvidar da legitimidade/capacidade do Estado em intervir para regular as distorções produzidas pelo mercado, (res)surgindo, então, a concepção (neo)liberal de que as atividades estatais devem ser “enxugadas” até se chegar a um modelo de Estado-mínimo.

Mas – nos limites e para a finalidade do presente trabalho – uma característica que merece destaque, nesse contexto de crise do Estado de Bem-Estar Social, é a hipertrofia do Direito Penal, que se volta precipuamente contra as camadas da população outrora beneficiárias das políticas de bem-estar, como se procurará demonstrar a seguir.

3. A hipertrofia do Estado Penal

3.1. Do Estado Providência ao Estado Penitência

Como já assinalado no tópico antecedente, a crise do Estado-Providência conduz a um momento histórico no qual prevalece a ideia de manutenção dos “direitos adquiridos”. Ou seja, diante do esgotamento das energias utópicas em relação a um futuro melhor, busca-se tão somente evitar que esse futuro seja pior. Com a passagem de um modelo de sociedade amparada pelo Estado social solidário à sociedade de risco securitário, o medo e a insegurança tornam-se companhias indissociáveis do indivíduo.

O contexto no qual se produzem esses novos sentimentos de insegurança coincide com o desmantelamento do Estado de Bem-Estar, o que redundava em uma desigualdade social que cada vez mais se agudiza. O processo de globalização econômica coloca-se como o contraponto das políticas do *Welfare State*, visto que representa uma lógica altamente concentradora, responsável pela exclusão de grandes contingentes populacionais do mundo econômico, pelo desemprego e pela precarização do mercado de trabalho.

Em um contexto tal, destaca Faria, os ganhos da produtividade são obtidos à custa da degradação salarial, da informatização da produção e do subsequente fechamento dos postos de trabalho convencional, o que resulta em uma espécie de *simbiose* entre a marginalidade econômica e a marginalidade social²⁹.

Com efeito, uma das principais consequências da globalização, apontada por Pérez Cepeda, é justamente o surgimento de um “mundo mercantil” onde as pessoas pertencem ou não a uma única classe, qual seja, a classe *consumidora*³⁰. Bauman atribui dita polarização social em consumidores/não consumidores ao fato de que, ao contrário da sociedade predecessora, qual seja, a sociedade moderna, a sociedade da segunda modernidade – usando-se a classificação de Ulrich Beck – não engaja seus membros como “produtores” ou “soldados”, visto que ela prescinde de mão-de-obra industrial em massa ou de exércitos recrutados. É por isso que o engajamento de seus cidadãos, na contemporaneidade, se dá na condição de *consumidores*³¹.

Nessa lógica, ou o indivíduo é um consumidor, ou não é levado em consideração nas relações jurídico-econômicas. A capacidade de consumir converte-se em um critério de integração ou exclusão social, gerando polarização e assimetrias. É justamente em virtude disso que as desigualdades globais são cada vez mais evidentes, criando dois novos *status* de seres humanos: os incluídos em uma economia globalizada e flexibilizada, por um lado, e os excluídos, carentes de identidade como consequência de sua falta de competência ou de sua impossibilidade para alcançar os mercados de consumo, por outro. Nessa lógica, o mercado converte-se no grande igualador e separador da sociedade.

Essa nova polarização social resulta na dicotomia “aqueles que produzem risco” *versus* “aqueles que consomem segurança”, o que implica uma atualização do antagonismo de classes. E o modelo de controle social que se impõe, nesse contexto, é o de exclusão de uma parte da população que não tem nenhuma *funcionalidade* para o modelo produtivo e que, por isso, constitui uma fonte permanente de riscos³².

29 FARIA, 1997.

30 PÉREZ CEPEDA, 2007.

31 BAUMAN, 1999.

32 PÉREZ CEPEDA, 2007.

Isso porque a já referida simbiose marginalidade econômica/social obriga o Estado a concentrar sua atuação na preservação da segurança e da ordem internas. Com isso, os marginalizados perdem progressivamente as condições materiais para o exercício dos direitos humanos de primeira geração e para exigir o cumprimento dos de segunda e terceira gerações. Eles se tornam “descartáveis”, vivendo sem leis protetoras garantidas efetivamente e, condenados à marginalidade socioeconômica e a condições hobbesianas de existência, não mais aparecem como detentores de direitos públicos subjetivos. Mas isso não significa que serão dispensados das obrigações estabelecidas pelo Estado: este os mantém vinculados ao sistema jurídico por meio de suas normas penais. Nesse contexto, as instituições judiciais do Estado assumem funções eminentemente punitivo-repressivas, em detrimento da proteção dos direitos civis e políticos e da garantia da eficácia dos direitos sociais³³.

É neste contexto que se desenvolvem e se legitimam campanhas político-normativas de Lei e Ordem. Com efeito, o propalado êxito do programa de combate ao crime através da “tolerância zero” a toda e qualquer infração penal, antes da redução da criminalidade supostamente verificada a partir de sua aplicação, deve-se ao fato de que ele constitui a atitude em termos de repressão penal que melhor se amolda ao contexto mundial de enfraquecimento do Estado de bem-estar social diante do modelo de Estado mínimo neoliberal.

Na medida em que o Estado busca eximir-se de suas tarefas enquanto agente social de bem-estar, surge a necessidade de novas iniciativas do seu aparato repressivo em relação às condutas transgressoras da “ordem” levadas a cabo pelos grupos que passam a ser considerados “ameaçadores”. Paralelamente a isso, tornam-se necessárias medidas que satisfaçam às demandas por segurança das classes ou grupos sociais que se encontram efetivamente inseridos na nova lógica social.

Torna-se, assim, possível a afirmação de que as campanhas punitivas alicerçadas no ideário da “tolerância zero” constituem, antes de tudo, um mecanismo hábil de controle social e racial, que opera através de uma estratégia de substituição das instituições de assistência às classes pobres – típicas do *Welfare State* – por estabelecimentos penais. Para os outrora destinatários das políticas do *Welfare State*, restam agora as celas das cada vez mais superlotadas prisões.

33 FARIA, 1997.

Nesse contexto, passa-se a adotar a responsabilidade individual como mecanismo de “escolha” dos clientes do sistema penal, em detrimento da análise das causas da criminalidade através do ponto de vista sociológico, ao qual é reservada a alcunha de “desresponsabilizante”³⁴. De acordo com Garland, em um ambiente tal, o crime passa a funcionar como legitimação retórica para políticas econômicas e sociais que punem a pobreza, dentro de um contexto de Estado disciplinador³⁵.

Isso representa a culminância do já referido processo de substituição do Estado-Providência pelo Estado Penitência, o que aponta a necessidade de se pensar alternativas à crise. É a discussão que se fará na sequência.

3.2. Profanando o mito ou condição de possibilidade para uma “nova utilização” do Welfare State

Em face do contexto de crise do *Welfare State*, e particularmente diante das consequências nefastas dela decorrentes, dentre as quais a mais perniciososa é o enfrentamento por meio do Direito Penal da situação de insegurança que a retirada do Estado do âmbito social produz, assume relevância o pensar de alternativas à crise.

Pois bem. Considerando que o Estado de Bem-Estar, conforme a sua teorização clássica, mostrou-se irrealizável faticamente, o primeiro passo nesse sentido – pensar alternativas à crise – pressupõe a desconstrução da “aura” mítica que sempre esteve por detrás desse modelo de Estado. Nesse passo, uma importante contribuição teórica para a consecução desse desiderato pode ser buscada em Agamben, quando este autor se propõe a fazer um “elogio da profanação”, no sentido de fazer com que as coisas que saíram da esfera do humano por meio da “consagração” sejam restituídas ao livre uso dos homens. Afinal, etimologicamente, “puro, profano, livre dos nomes sagrados, é o que é restituído ao uso comum dos homens”³⁶.

Com efeito, o “culto” do *Welfare State* como a mais importante conquista civilizatória da humanidade contribuiu para o estabelecimento de uma “religião”³⁷ desse modelo de Estado, o que representou – assim

34 WACQUANT, 2001, p. 62.

35 GARLAND, 2005.

36 AGAMBEN, 2007, p. 65.

37 Analisando a etimologia do termo religião, Agamben (2007, p. 66) constata que *religio* “não é o que une homens e deuses, mas aquilo que cuida para que se mantenham distintos”.

como em relação a todas as outras instituições políticas modernas – a sua subtração do uso comum e conseqüente transferência para uma esfera (mítica) separada, distante desse uso comum (opacificação da solidariedade social).

Nesse sentido, considerando que a crise é um elemento inerente ao Estado, e na busca por uma *redefinição* do *Welfare State*, o ato de profaná-lo pode ter o sentido de uma forma especial de negligência em relação à sua separação da esfera do uso comum. E esse ato de profanar³⁸ pode assumir a forma de um jogo, que nada mais é que um uso incongruente do sagrado, uma vez que “a maioria dos jogos que conhecemos deriva de antigas cerimônias sacras, de rituais e de práticas divinatórias que outrora pertenciam à esfera religiosa em sentido amplo.” Dessa forma, “o jogo libera e desvia a humanidade da esfera do sagrado, mas sem a abolir simplesmente. O uso a que o sagrado é devolvido é um uso especial, que não coincide com o consumo utilitarista.” Nessa ótica, “da mesma forma que a *religio* não mais observada, mas jogada, abre a porta para o uso, assim também as potências da economia, do direito e da política, desativadas em jogo, tornam-se a porta de uma nova felicidade”³⁹.

Se profanar significa restituir ao uso comum o que havia sido separado na esfera do sagrado, objetiva-se, nesse sentido, como esse processo poderá fazer-se sentir em relação ao Estado de Bem-Estar?

Nesse rumo, volta-se a Rosanvallon, para afirmar, inicialmente, que o debate sobre a redefinição do Estado de Bem-Estar não pode continuar limitado à questão da alternativa entre a *estatização* (roteiro social-estatista) e a *privatização* (roteiro liberal). Isso porque o primeiro roteiro não altera as relações entre a sociedade e o Estado e uma nova progressão “a frio” dos descontos sociais conduzirá a uma situação de bloqueio social, o que significará a multiplicação de efeitos perversos como, por exemplo, a criação

38 Interessantíssima é a distinção que se estabelece, nesse contexto, entre a *secularização* e a *profanação*. A primeira “é uma forma de remoção que mantém intactas as forças, que se restringe a deslocar de um lugar a outro”, de forma que “a secularização política de conceitos teológicos (a transcendência de Deus como paradigma do poder soberano) limita-se a transmutar a monarquia celeste em monarquia terrena, deixando, porém, intacto o seu poder.” Já a profanação refere-se à “neutralização daquilo que profana. Depois de ter sido profanado, o que estava indisponível e separado perde a sua aura e acaba restituído ao uso.” Assim, enquanto a secularização assegura o poder remetendo-o a um modelo sagrado, a profanação “desativa os dispositivos do poder e devolve ao uso comum os espaços que ele havia confiscado” (AGAMBEN, 2007, p. 68).

39 AGAMBEN, 2007, pp. 66-67.

de uma economia e de uma sociedade duais como mecanismo de compensação e autodefesa para atenuar a extensão da socialização e o custo que ela significa⁴⁰.

Por outro lado, o roteiro liberal representa “uma volta atrás”, uma “regressão social” que atualmente encontra-se com um déficit de legitimidade. Isso porque esse roteiro “só tem sentido se inserido na perspectiva cínica de uma coalizão social que se estabeleça em detrimento exclusivo da minoria mais desprotegida da população”, o que “felizmente, não está mais na ordem do dia desde a vitória da esquerda”⁴¹.

Ambos os roteiros são fadados ao insucesso no que se refere ao pensar de alternativas à crise do *Welfare State*, porque profundamente marcados pelo já mencionado esgotamento das energias utópicas que significa uma ausência de pensamento em relação aos progressos sociais do futuro. Quer dizer, tais roteiros são assentados sobre a hipótese “de uma certa finitude do ‘desenvolvimento’ social”. Esses roteiros prendem-se a uma concepção mítica do Estado de Bem-Estar Social e são, portanto, simultaneamente, “roteiros de bloqueio social e de bloqueio face ao futuro”⁴².

Nesse sentido, a alternativa à crise exige que se ultrapasse a lógica estatização/privatização, na busca por uma redefinição das fronteiras e das relações entre Estado e sociedade, a partir de uma nova e dinâmica articulação entre *socialização* (desburocratizando e racionalizando a gestão dos grandes equipamentos e funções coletivas), *descentralização* (aumentando as tarefas e as responsabilidades das coletividades locais nos domínios sociais e culturais) e *autonomização* (transferindo para coletividades não públicas, como associações, fundações e agrupamentos diversos, tarefas de serviço público)⁴³.

Isso só é possível a partir de um movimento tríplice: redução da demanda do Estado, reencaixe da solidariedade na sociedade e produção de uma maior visibilidade social. Quer dizer, a alternativa à crise do Estado-Providência, antes de institucional, é de ordem *societal*. Quer dizer, a resposta à crise perpassa pela existência de “uma sociedade civil mais densa” que permita “desenvolver espaços de troca e de solidariedade que possam

40 ROSANVALLON, 1997, pp. 83-84.

41 ROSANVALLON, 1997, pp. 83-84.

42 ROSANVALLON, 1997, p. 85.

43 ROSANVALLON, 1997.

ser encaixados em seu seio, e não ‘exteriorizados’ e projetados nos dois únicos pólos do mercado ou do Estado”⁴⁴.

Propõe-se, para tanto, uma sociedade mais envolvida nos processos envolvendo o bem-estar da coletividade, o que significa uma alteração no próprio Direito, a fim de que se torne mais pluralista, ou seja, que haja um Direito Social pelo menos parcialmente independente do Direito estatal – o que importa também uma dessacralização deste outro ícone moderno, o Direito.

Deve-se reconhecer uma substituição do estatal pelo social no domínio de certos serviços coletivos. Efetivamente, quando indivíduos se reúnem para prestarem a si mesmos um “serviço público” ordinariamente fornecido por uma instituição especializada, o Estado reconhece, principalmente, na forma de dedução fiscal, que sua iniciativa “privada” preenche uma função de “essência pública”. A única forma de reduzir de maneira não regressiva a demanda do Estado consiste em favorecer a multiplicação desses auto-serviços coletivos ou serviços públicos pontuais de iniciativa local. Enquanto as fronteiras entre o Estado e a sociedade, entre o privado e o público, permanecerem rígidas, estaremos condenados a pagar um preço crescente por um Estado-Providência de resultados comparativamente decrescentes⁴⁵.

Trata-se do primeiro passo para uma *reinserção* da solidariedade na sociedade, ou seja, no sentido de revitalização do tecido societal, afinal, como já salientado, o *Welfare State* torna muito abstratos os mecanismos de produção da solidariedade (solidariedade automática), o que faz com que ele se sobreleve cada vez mais à sociedade.

Nesse rumo, Rosanvallon assevera que “a situação do indivíduo não pode ser apreendida independentemente de sua localização no espaço social. A pobreza, por exemplo, não pode ser definida apenas por um critério de renda.” Portanto, é imperioso que se encontrem mecanismos aptos a “aproximar a sociedade de si mesma”, no sentido de “reinsere os indivíduos em redes de solidariedade diretas”, por meio da criação de sistemas mais descentralizados ou de pequenas ações diretamente provocadas por relações sociais concretas⁴⁶.

44 ROSANVALLON, 1997, p. 88.

45 ROSANVALLON, 1997.

46 ROSANVALLON, 1997, pp. 90-91.

Em oposição a isso, verifica-se na contemporaneidade que “todos os mecanismos de descontos se tornaram tão invisíveis quanto possível”, sendo que “poucos assalariados conhecem o montante real dos encargos sociais ligados a seu salário”, do que resulta uma “irresponsabilidade generalizada”. Dessa forma, a crise fiscal pode ser enfrentada a partir de um maior desenvolvimento da visibilidade social. Quer dizer, “o Estado-Providência só pode ser mais bem aceito de os mecanismos que aplica forem explícitos para todos”⁴⁷.

Tudo isso só é possível a partir do momento em que uma nova compreensão do papel desempenhado pelas classes outrora beneficiárias do Estado de Bem-Estar Social “glorioso”. Como demonstrado no tópico 3.1, na contemporaneidade há uma tendência em considerar essa população enquanto “supérflua”, “passiva” e, portanto, destinatária apenas de medidas punitivas de cunho segregacionista, que visam a afastá-las do convívio daqueles indivíduos que se encontram plenamente integrados na sociedade “globalizada”. O combate aos “parasitas sociais” – seja por meio das políticas criminais repressivistas assentadas no paradigma da “tolerância zero”, seja por meio das normas que vêm sendo recentemente implementadas principalmente nos países centrais europeus tendo por objetivo frear os fluxos migratórios – são um claro exemplo disso.

O processo de profanação do *Welfare State*, por meio da sua reaproximação do social pressupõe, portanto, a superação da concepção equivocada de que os pobres, principais vitimados pela nova ordem mundial e ocupantes por excelência dos *catres* das prisões estão excluídos da *multidão* global. Na realidade, essas classes estão incluídas na produção social: “apesar da infinidade de mecanismos de hierarquia e subordinação, os pobres estão constantemente expressando uma enorme força de vida e produção”⁴⁸.

Para que se possa compreender isso, é necessário cambiar as perspectivas de análise do social. Antes de enxergar nos pobres apenas vítimas, é preciso reconhecê-los como agentes poderosos. Sua exclusão é apenas parcial e quanto mais observarmos suas vidas e atividades, mais constataremos sua enorme força criativa e o quanto fazem parte da produção social. E, cada vez mais incluídos nesses processos de produção social, os econo-

47 ROSANVALLON, 1997, p. 95.

48 HARDT; NEGRI, 2005, p. 175.

micamente hipossuficientes também se tornam parte da multidão. Com efeito, a sua inclusão em várias formas de prestação de serviços, seu papel central na agricultura, sua mobilidade em amplas migrações, bem demonstram o quanto esse processo encontra-se avançado em âmbito mundial⁴⁹.

As classes subalternizadas já não podem mais ser consideradas enquanto exército de reserva que apenas oneram um Estado que cada vez mais se esvai. Mesmo os desempregados e subempregados contemporâneos são ativos na produção social, sendo que as suas próprias estratégias de sobrevivência diante da escassez e da ausência da tutela estatal exigem uma extraordinária habilidade e criatividade.

Deve-se considerar, também, que a luta dos pobres contra essa condição – o que em grande parte é representado pelos movimentos migratórios – não é apenas uma poderosa arma de protesto, mas sim uma afirmação do seu poder biopolítico, revelando, assim, um “ser” que é mais poderoso que o “ter”. Se ao longo do século XX os movimentos dos pobres nos países dominantes superaram a fragmentação, o desânimo, a resignação e até mesmo o pânico ocasionado pela pobreza, ao exigir dos governos nacionais a redistribuição da riqueza, hoje esses movimentos são potenciados, assumindo um caráter mais geral e biopolítico, pois colocados em nível global. Suas linguagens se misturam e interagem formando não uma linguagem unificada, mas uma força comum de comunicação e cooperação⁵⁰.

Essa produção de subjetividade e do comum formam, então, juntas, uma relação simbiótica em forma de espiral. Quer dizer, “a subjetividade é produzida através da cooperação e da comunicação, e por sua vez esta subjetividade produzida vem a produzir novas formas de cooperação e comunicação, que por sua vez produzem nova subjetividade, e assim por diante.” E, nessa espiral, “cada movimento sucessivo da produção de subjetividade para a produção do comum é uma inovação que resulta numa realidade mais rica.” Essa realidade mais rica, por sua vez, pode ser compreendida como a formação do corpo da *multidão*, “um tipo fundamentalmente novo de corpo, um corpo comum, um corpo democrático”⁵¹.

Quer dizer: ao contrário do que se afirma majoritariamente, o exemplo dado pelos “excluídos” da sociedade globalizada pode ser compreendido

49 HARDT; NEGRI, 2005.

50 HARDT; NEGRI, 2005.

51 HARDT; NEGRI, 2005, pp. 247-248.

justamente enquanto um importante contributo para a revitalização do tecido societal, no sentido de se reduzir a demanda do Estado em função da reinserção da solidariedade na sociedade.

Essas matrizes fluidas, articuladas por meio de redes, podem configurar um perfeito exemplo de globalização ascendente ou contra-hegemônica. Isso porque não existe “a” globalização: o que ocorre apenas é que “frequentemente o discurso da globalização é a história dos vencedores contada por estes”, o que faz com que os “derrotados” sejam olvidados⁵². Portanto, na esteira de Sousa Santos, é preciso reconhecer a existência de “globalizações”, ou seja, de “feixes de relações sociais” que envolvem, necessariamente, conflitos e que, na medida em que se transformam, também transformam a globalização. Portanto, para além da globalização (hegemônica) econômica, é possível falar em “outras globalizações”, contra-hegemônicas que, em todo o mundo, oferecem “diferentes formas de resistência – iniciativas populares de organizações locais, articuladas com redes de solidariedade transnacional – que reagem contra a exclusão social” de forma a abrir espaço para “a participação democrática, para a construção da comunidade, para alternativas a formas dominantes de desenvolvimento e de conhecimento, em suma, para novas formas de inclusão social”, constituindo, assim, “um novo movimento democrático transnacional”⁵³.

Nesse rumo, condição de possibilidade para esse câmbio de perspectiva na análise do papel das massas empobrecidas no processo de redefinição do *Welfare State*, bem como para a sua saída do silêncio e da opressão em face da crise desse modelo de Estado, perpassa pelo resgate da capacidade de *indignação* por parte da multidão. Com efeito, é da indignação que nasce a vontade de compromisso com a história, o que, nesse caso, poderá ser motor ativo para a confrontação da globalização hegemônica em todos os níveis.

Ao considerar a indiferença a pior das atitudes, Stéphane Hessel, membro da Resistência Francesa e único redator ainda vivo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em um pequeno opúsculo intitulado “Indignai-vos” – que tem sido utilizado como “panfleto” nas recentes manifestações populares organizadas nos últimos meses pelo mundo afora – conclama a multidão para a indignação:

52 SOUSA SANTOS, 2008, p. 195.

53 SOUSA SANTOS, 2008, pp. 195-196.

(...) os deseo a todos, a cada uno de vosotros, que tengáis vuestro motivo de indignación. Es un valor precioso. Cuando algo te indigna como a mí me indignó el nazismo, te conviertes en alguien militante, fuerte y comprometido. Pasas a formar parte de esa corriente de la historia, y la gran corriente debe seguir gracias a cada uno. Esa corriente tiende hacia mayor justicia, mayor libertad, pero no hacia esa libertad incontrolada del zorro en el gallinero. Esos derechos, cuyo programa recoge la Declaración Universal de 1948, son universales. Si os encontráis con alguien que no se beneficia de ellos, compadecedlo y ayudadlo a conquistarlos⁵⁴.

Nesse ponto, é importante relembrar a obra “Conto da Ilha Desconhecida”, de José Saramago: no texto, o homem que pede o barco ao rei inova, em primeiro lugar, ao exigir uma entrevista pessoal com o soberano – porque indignado com a burocracia que cercava a tramitação dos pedidos, enquanto o rei se deliciava junto à “porta dos obséquios” – e, em segundo lugar, por não exigir nada além do barco (nem tripulação, nem piloto, nem provimentos para a viagem)⁵⁵. Isso porque agiu alimentado por um sonho – a busca por algo novo, por uma ilha ainda desconhecida. Quer dizer: permitir-se o sonho da profanação e do jogo é o primeiro passo rumo à transformação.

4. Considerações finais

Buscou-se, no presente trabalho, a partir da obra de Pierre Rosanvallon, averiguar a forma bastante peculiar com que o cientista político francês aborda a origem e evolução desse modelo de Estado. Isso porque, na sua ótica, não é possível uma compreensão deste fenômeno a partir de uma leitura histórica “curta” vinculada aos movimentos do capitalismo e do socialismo nos séculos XIX e XX. É preciso remontar à própria origem do Estado nação moderno (séculos XIV ao XVII), que surge como um “Estado-protetor”, em distinção a todas as formas políticas anteriores.

Do Estado Mínimo, responsável tão somente por assegurar o não-impedimento do livre desenvolvimento das relações sociais entre indivíduos formalmente livres e iguais no âmbito do mercado, passa-se a um Estado

54 HESSEL, 2011, p. 26.

55 SARAMAGO, 2011, p. 26.

Social, com um caráter intervencionista e que assume tarefas até então próprias ao espaço privado: precaver o indivíduo contra os riscos de toda natureza da existência, como doenças, desemprego, velhice, invalidez, etc.

Ocorre que a partir da década de 1970 começa-se a verificar um processo de crise do referido modelo, que passa a se deparar com suas próprias insuficiências, diante de transformações econômico-sociais que não estava preparado para enfrentar. No entanto, a análise da crise empreendida nesse trabalho procurou demonstrar que ela não se limita ao aspecto fiscal, mas que manifesta um abalo mais profundo, que envolve as relações da sociedade com o Estado. A crise, além do caráter fiscal, também possui um caráter filosófico, pois relacionada à *solidariedade*, considerada enquanto fundamento sobre o qual foi erigido esse modelo de Estado.

Nesse contexto, objetivou-se demonstrar que uma das mais nefastas consequências da crise do Estado de Bem-Estar Social é a hipertrofia do Estado Penal, por meio do recrudescimento do Direito Penal, que se volta precipuamente contra as camadas da população outrora beneficiárias das políticas de bem-estar – utilizando-se como exemplo privilegiado desse movimento na realidade contemporânea a questão da criminalização e do enrijecimento punitivo voltado ao problema da imigração.

Diante desse panorama de crise e do correlato recrudescimento punitivo, mostrou-se a necessidade de se apresentarem alternativas, considerando, de antemão, que o Estado de Bem-Estar, conforme a sua teorização clássica, mostrou-se irrealizável faticamente. Apontou-se, então a necessidade de desconstrução dessa “aura” mítica que esse modelo estatal apresentava, apresentando-se a ideia da *profanação* do *Welfare State* como condição de possibilidade para a superação da crise.

E esse processo de profanação do *Welfare State*, somente poderá acontecer na medida em que algumas concepções equivocadas forem superadas, principalmente aquela que vê as classes pobres como classes meramente *excluídas* dos processos da globalização. Referiu-se, então, a necessidade de cambiar as perspectivas de análise do social, de forma a ver os pobres não apenas como vítimas, mas reconhecê-los como agentes poderosos que, incluídos em processos de produção social, transformam-se em parte da multidão, revelando, assim, um “ser” que é mais poderoso que o “ter”.

Esse câmbio de paradigma só pode ser percebido, no entanto, a partir de um movimento de profanação representado pela renovação das energias utópicas. E essas energias podem ser buscadas na constituição de uma

nova forma de democracia, advinda da *multidão*. Com efeito, em uma comunidade globalmente interligada por redes, diferentes grupos e indivíduos podem se associar em matrizes fluidas de resistência que possuem o poder de forjar uma alternativa à atual ordem mundial, porque, a partir do momento em que ousam profanar os mitos, esses indivíduos deixam de ser massas silenciosas e oprimidas. Esses indivíduos permitem-se o jogo, o brincar e é neles, ao contrário das perspectivas dominantes, que as esperanças devem ser depositadas.

5. Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. *Profanações*. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. *Medo líquido*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- _____. *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nova modernidad*. Trad. Jorge Navarro, Dabiel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: UnB, 1986.
- BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. As crises do Estado. In. BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis (org.). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 9-27.
- _____. O Estado e seus limites: reflexões iniciais sobre a profanação do Estado Social e a dessacralização da Modernidade. In. *Separata de Constituição e Estado Social: os obstáculos à concretização da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008, p. 175-195.
- _____. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos*. 2ª ed. Col. Estado e Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- BOURMAUD, Daniel. Quelle(s) crise(s) de l'Etat? Etat de crise. Déclin ou reconfiguration? In. VERCAUTEREN, Pierre (éd.). *L'Etat en crise: souveraineté et légitimité en question?* Paris: Fédération Internationale des Universités Catholiques, 2000, p. 17-34.
- CHEVALLIER, Jacques. *O Estado Pós-moderno*. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009 (Coleção Fórum Brasil-França de Direito Público; 1).

- FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. *Revista Estudos avançados*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 27.11.2006.
- GARLAND, David. *La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea*. Trad. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. La crisis del Estado de bienestar y el agotamiento de las energías utópicas. In. HABERMAS, Jürgen. *Ensayos políticos*. Barcelona: Ediciones Península, 1988, p. 113-134.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão: guerra e democracia na era do Império*. Trad. Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2005.
- HESSEL, Stéphane. *Indignaos!* Tradução de Telmo Moreno Lanaspá. Barcelona: Ediciones Destino, 2011.
- LEAL, Sueli Maria Ribeiro. A Outra face da crise do Estado de Bem-Estar Social: neoliberalismo e os novos movimentos da sociedade de trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, 13. Campinas: NEPP/UNICAMP, 1990.
- MERRIEN, François Xavier. O novo regime econômico internacional e o futuro dos Estados de Bem-estar Social. In. DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (orgs.). *O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI*. São Paulo: LTr, 2007, p. 119-159.
- OST, François. *O tempo do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- PÉREZ CEPEDA, Ana Isabel. *La seguridad como fundamento de la deriva del derecho penal postmoderno*. Madrid: Iustel, 2007.
- ROSANVALLON, Pierre. *A crise do Estado-Providência*. Tradução de Joel Pimentel de Ulhôa. Brasília: UnB, 1997.
- SARAMAGO, José. *O conto da ilha desconhecida*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SOUSA SANTOS, Boaventura de. Nuestra América: reinventar um paradigma subalterno de reconhecimento e redistribuição. In. SOUSA SANTOS, Boaventura de. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 191-225.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Recebido em maio de 2012

Aprovado em dezembro de 2012